

COMPETÊNCIA DO SISTEMA JUDICIÁRIO EM AVALIAR A CAPACIDADE DOS PAIS EM EXERCER O PODER FAMILIAR: O AUXÍLIO PRÁTICO DA ONTOPSICOLOGIA PARA OS AGENTES ESTATAIS A PARTIR DO CASO BERNARDO

Camille Hilgemann Almança¹, Annalisa Cangelosi², Karina Schuch Brunet³

Resumo: No Brasil, o ordenamento jurídico dispõe expressamente sobre o poder familiar, compreendido como um conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais em relação à pessoa e aos bens dos filhos menores. Tal poder, no entanto, não é absoluto e sujeita-se à intervenção estatal sempre que se verificar que a criança ou adolescente encontra-se em situação de risco físico ou emocional, pela negligência daqueles que deveriam, *prima facie*, protegê-los, ou seja, os seus pais. Nesse sentido, legislações que partem da Constituição Federal do Brasil, passando pelo Código Civil Brasileiro e aprofundado no Estatuto da Criança e do Adolescente, que cria o Conselho Tutelar - órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente - visam garantir a tutela de crianças e adolescentes, seres em peculiar desenvolvimento, mesmo quando em contraposição ao poder familiar. É inegável o fato de que o direito oferece inúmeros instrumentos para a proteção da Criança e do Adolescente, no entanto, cresce cada vez mais o índice de crianças que não recebem o devido tratamento, tendo os seus direitos violados dentro do próprio ente familiar, como o caso do menino Bernardo Boldrini, morto por meio de superdosagem do medicamento Midazolam, dado pela própria madrasta. Crime esse orquestrado dentro de seu domicílio e atuado e organizado tanto por sua madrasta, quanto seu pai. Dessa forma, surge o questionamento do modo em que os instrumentos oferecidos pelo Estado estão sendo utilizados e interpretados pelos agentes responsáveis pela avaliação quanto à capacidade dos entes familiares oferecerem às crianças a segurança para um pleno desenvolvimento físico e mental, visto o elevado número de negligência familiar registrado atualmente no Brasil. Esse modo está diretamente ligado à autorrealização dos pais i) como próprio sujeito e ii) se o casal se dedica a construir uma relação positiva, na qual ambos se beneficiam, ou seja, se a relação é baseada em uma busca mútua por positividade. Uma família que possui esses dois aspectos é suficiente para garantir outros efeitos, sendo um deles a aptidão para fornecer uma base sólida de formação à criança. Os filhos que crescem em lares em que os seus pais priorizam o seu bem-estar e autorrealização têm maior probabilidade de se tornarem adultos autorrealizados da mesma forma, já que a primeira educação que eles recebem é baseada na alegria e em como cultivá-la (Meneghetti, 2022). Nesse sentido, faz-se uma análise quanto à capacidade do sistema judiciário em relação à sua competência em avaliar a aptidão dos pais em exercer o poder familiar, com o auxílio prático da ciência ontopsicológica para os agentes estatais, a partir do caso Boldrini, e como os profissionais que atuam na intervenção familiar poderiam utilizar-se dessa ciência como forma de desenvolvimento para melhor avaliar a família.

Palavras-chave: caso Bernardo; Ontopsicologia; poder familiar; sistema judiciário.

The competence of the judicial system in assessing the capacity of parents to exercise parental authority: the practical assistance of Ontopsychology for state agents based on the Bernardo case

Abstract: In Brazil, the legal system expressly addresses parental authority, understood as a set of rights and duties attributed to parents in relation to the person and property of their minor children. This authority, however, is not absolute and is subject to state intervention whenever it is found that a child or adolescent is in a situation of physical or emotional risk due to the negligence of those who should, *prima facie*, protect them, that is, their parents. In this sense, legislation stemming from the Brazilian Federal Constitution, through the Brazilian Civil Code and further developed in the Statute of the Child and Adolescent, which creates the

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). E-mail: camillealmancaamf@gmail.com

² Doutora em Pedagogia Experimental (Università degli Studi di Roma "La Sapienza" / Itália). Professora na Faculdade Antonio Meneghetti (AMF).

³ Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora na Faculdade Antonio Meneghetti (AMF).

Tutelar Council – a permanent and autonomous body that ensures the fulfillment of the rights of children and adolescents – aims to guarantee the protection of children and adolescents, beings in a unique stage of development, even when in opposition to parental authority. It is undeniable that the law offers numerous instruments for the protection of children and adolescents; however, the number of children who do not receive proper treatment and have their rights violated within their own family is growing, as in the case of Bernardo Boldrini, who died from an overdose of the drug Midazolam, administered by his own stepmother. This crime was orchestrated within his home and carried out and organized by both his stepmother and his father. Therefore, the question arises as to how the instruments offered by the State are being used and interpreted by the agents responsible for evaluating the capacity of family members to provide children with the security for full physical and mental development, given the high number of family neglect cases currently recorded in Brazil. This is directly linked to the self-realization of the parents i) as individuals and ii) whether the couple is dedicated to building a positive relationship in which both benefit, that is, whether the relationship is based on a mutual pursuit of positivity. A family possessing these two aspects is sufficient to guarantee other effects, one of which is the ability to provide a solid foundation for the child's development. Children who grow up in homes where their parents prioritize their well-being and self-realization are more likely to become similarly self-realized adults, since the first education they receive is based on joy and how to cultivate it (Meneghetti, 2022). In this sense, an analysis is made of the judicial system's capacity to assess the parents' aptitude to exercise parental authority, with the practical assistance of ontopsychological science for state agents, based on the Boldrini case, and how professionals working in family intervention could use this science as a means of development to better evaluate the family.

Keywords: Bernardo case; Ontopsychology; parental authority; judicial system.

La competencia del sistema judicial para valorar la capacidad de los padres para ejercer la patria potestad: la asistencia práctica de la Ontopsicología a los agentes estatales a partir del caso Bernardo

Resumen: En Brasil, el sistema legal aborda expresamente la patria potestad, entendida como un conjunto de derechos y deberes atribuidos a los padres en relación con la persona y los bienes de sus hijos menores. Esta autoridad, sin embargo, no es absoluta y está sujeta a la intervención del Estado siempre que se determine que un niño, niña o adolescente se encuentra en una situación de riesgo físico o emocional debido a la negligencia de quienes deberían, prima facie, protegerlo, es decir, sus padres. En este sentido, la legislación derivada de la Constitución Federal Brasileña, a través del Código Civil Brasileño y desarrollada en el Estatuto del Niño y del Adolescente, que crea el Consejo Tutelar, un órgano permanente y autónomo que vela por el cumplimiento de los derechos de los niños, niñas y adolescentes, tiene como objetivo garantizar la protección de los niños, niñas y adolescentes, seres en una etapa única de desarrollo, incluso cuando se oponen a la patria potestad. Es innegable que la ley ofrece numerosos instrumentos para la protección de los niños, niñas y adolescentes; Sin embargo, el número de niños que no reciben el tratamiento adecuado y ven sus derechos vulnerados en el seno familiar está en aumento, como en el caso de Bernardo Boldrini, quien falleció por una sobredosis del fármaco Midazolam, administrado por su madrastra. Este crimen fue orquestado en su hogar y llevado a cabo y organizado tanto por su madrastra como por su padre. Por lo tanto, surge la pregunta de cómo los instrumentos ofrecidos por el Estado están siendo utilizados e interpretados por los agentes responsables de evaluar la capacidad de los familiares para brindar a los niños la seguridad necesaria para un desarrollo físico y mental pleno, dado el elevado número de casos de negligencia familiar que se registran actualmente en Brasil. Esto está directamente relacionado con la autorrealización de los padres i) como individuos y ii) si la pareja se dedica a construir una relación positiva en la que ambos se benefician, es decir, si la relación se basa en una búsqueda mutua de positividad. Una familia que posea estos dos aspectos es suficiente para garantizar otros efectos, uno de los cuales es la capacidad de proporcionar una base sólida para el desarrollo del niño. Los niños que crecen en hogares donde sus padres priorizan su bienestar y autorrealización tienen mayor probabilidad de convertirse en adultos igualmente autorrealizados, ya que la primera educación que reciben se basa en la alegría y en cómo cultivarla (Meneghetti, 2022). En este sentido, se analiza la capacidad del sistema judicial para evaluar la aptitud de los padres para ejercer la patria potestad, con la ayuda práctica de la ciencia ontopsicológica para agentes estatales, basándose en el caso Boldrini, y cómo los profesionales que trabajan en intervención familiar podrían utilizar esta ciencia como herramienta de desarrollo para evaluar mejor a la familia.

Palabras clave: Caso Bernardo; Ontopsicología; patria potestad; sistema judicial.

1 Introdução

No Brasil, o ordenamento jurídico dispõe expressamente sobre o poder familiar,

compreendido como um conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais em relação à pessoa e aos bens dos filhos menores. Tal poder, no entanto, não é absoluto e sujeita-se à

intervenção estatal sempre que se verificar que a criança ou adolescente encontra-se em situação de risco físico ou emocional, pela negligência daqueles que deveriam, *prima facie*, protegê-los, ou seja, os seus pais. Nesse sentido, legislações que partem da Constituição Federal do Brasil, passando pelo Código Civil Brasileiro e aprofundado no Estatuto da Criança e do Adolescente, que cria o Conselho Tutelar - órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente - visam garantir a tutela de crianças e adolescentes, seres em peculiar desenvolvimento, mesmo quando em contraposição ao poder familiar.

É inegável o fato de que o direito oferece inúmeros instrumentos para a proteção da Criança e do Adolescente, no entanto, cresce cada vez mais o índice de crianças que não recebem o devido tratamento, tendo os seus direitos violados dentro do próprio ente familiar⁴, como o caso do menino Bernardo Boldrini, morto por meio de superdosagem do medicamento Midazolam, dado pela própria madrasta. Crime esse orquestrado dentro de seu domicílio e atuado e organizado tanto por sua madrasta, quanto seu pai.

Dessa forma, surge o questionamento do modo em que os instrumentos oferecidos pelo Estado estão sendo utilizados e interpretados pelos agentes responsáveis pela avaliação quanto à capacidade dos entes familiares oferecerem às crianças a segurança para um pleno desenvolvimento físico e mental, visto o

elevado número de negligência familiar registrado atualmente no Brasil⁵.

Esse modo está diretamente ligado à autorrealização dos pais i) como próprio sujeito e ii) se o casal se dedica a construir uma relação positiva, na qual ambos se beneficiam, ou seja, se a relação é baseada em uma busca mútua por positividade. Uma família que possui esses dois aspectos é suficiente para garantir outros efeitos, sendo um deles a aptidão para fornecer uma base sólida de formação à criança. Os filhos que crescem em lares em que os seus pais priorizam o seu bem-estar e autorrealização têm maior probabilidade de se tornarem adultos autorrealizados da mesma forma, já que a primeira educação que eles recebem é baseada na alegria e em como cultivá-la (Meneghetti, 2022).

Nesse sentido, faz-se uma análise quanto à capacidade do sistema judiciário em relação à sua competência em avaliar a aptidão dos pais em exercer o poder familiar, com o auxílio prático da ciência ontopsicológica para os agentes estatais, a partir do caso Boldrini, e como os profissionais que atuam na intervenção familiar poderiam utilizar-se dessa ciência como forma de desenvolvimento para melhor avaliar a família.

Assim sendo, esse estudo foi provocado pelo seguinte ***problema de pesquisa***: o sistema judiciário tem competência para avaliar a capacidade dos pais em exercer o poder

⁴ De acordo com pesquisa recente do Sistema de Informações para Infância e Adolescência de 2024, sistema nacional do governo federal que reúne as queixas de 4.945 dos 5.924 Conselhos Tutelares existentes em municípios e estados. Disponível em: <https://www.sipia.gov.br>.

⁵ Analisando os dados organizados pelo Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, de responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com os filtros “Grupo vulnerável: 02. VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE” e “CENÁRIO DA VIOLAÇÃO: CASA ONDE RESIDE A VÍTIMA E O SUSPEITO”, pode-se constatar um aumento significativo em relação ao primeiro e segundo semestre de 2023, com uma suba de 8.036 denúncias e 44.995 violações.

familiar e, se sim, como o conhecimento prático da ciência ontopsicológica pode dar suporte aos agentes estatais e aos profissionais que atuam na intervenção familiar no desenvolvimento de instrumentos de avaliação das famílias, considerando o caso Bernardo Boldrini?

Para responder esse questionamento, definiu-se o seguinte **objetivo geral**: entender se o sistema judicial tem competência para avaliar a capacidade dos pais em exercer o poder familiar e, se sim, como o conhecimento prático da ciência ontopsicológica pode dar suporte aos agentes estatais e aos profissionais que atuam na intervenção familiar no desenvolvimento de instrumentos de avaliação das famílias, considerando o caso Bernardo Boldrini. Do ponto de vista operacional, segue 3 (três) **objetivos específicos**: **i**) identificar quais métodos de abordagem o Estado possui para analisar a capacidade em exercer o poder familiar acerca de seus filhos, **ii**) compreender o embasamento legal que dá essa competência e quais são os seus limites para a sua devida aplicação e **iii**) compreender como a ciência ontopsicológica pode auxiliar na análise da capacidade dos pais em exercer o poder familiar e na atuação prática dos agentes estatais responsáveis.

O **método de procedimento** é o monográfico, em razão da análise de textos e legislação que abordam Direito, Ontopsicologia e a relação entre ambos, assim como o material relacionado ao Caso Boldrini. Quanto ao **método de abordagem**, faz-se uso do dedutivo, pois se parte de uma generalização (sistema judiciário brasileiro) para uma questão particularizada (Caso Boldrini). A **justificativa** ocorre para compreendermos como a ciência

ontopsicológica pode agregar no desenvolvimento de profissionais exatos, autênticos, competentes e competitivos, responsáveis pelas avaliações e intervenções familiares, para que seja possível evitar que exemplos, como o caso de Bernardo Boldrini, se repitam na sociedade brasileira. A Ontopsicologia pode tornar-se um auxílio funcional ao direito, pois é preliminar a qualquer outra ciência, pelo fato dela trabalhar sobre o ser humano, auxiliando-o na retomada da sua exatidão natural (Meneghetti, 2013).

2 Panorama do sistema judiciário para à análise e intervenção na capacidade dos pais em exercer o poder familiar

Em tempos remotos, a relação entre pais e filhos era marcada por uma hierarquia rígida. O pai, como chefe da família, detinha o poder absoluto sobre seus descendentes, inclusive com direito de vida e morte. As crianças, por sua vez, eram consideradas propriedade paterna, sem voz ou autonomia. Até o Iluminismo, a visão da criança como ser humano ainda era incipiente. Eram vistas como miniaturas de adultos, sem direito à expressão individual e obrigadas a trabalhar desde cedo (Venosa, 2009).

É válido frisar que, dentro do direito positivista, uma das três instituições que deram origem ao positivismo do direito na história, de acordo com Grócio, é a família, que enseja o direito familiar. Também Aristóteles falava do “dispotikón díkaion”, que se poderia traduzir como “direito patronal”, enquanto direito posto pelo chefe da comunidade familiar (Bobbio, 1995).

No entanto, o século XVIII presenciou uma mudança significativa com a obra

“Emílio”, de Jean-Jacques Rousseau. A partir dessa publicação, a infância foi finalmente reconhecida como uma fase distinta da vida adulta, com características e necessidades próprias. Rousseau defendia a bondade natural das crianças e a necessidade de protegê-las da corrupção do mundo adulto. A sua obra inspirou um movimento de libertação infantil, defendendo o direito das crianças de serem crianças (Cunha; Sbrana, 2018).

Essa mudança de perspectiva se espalhou pela Europa no século XIX, impulsionando os primeiros movimentos pelos direitos das crianças. Fruto dessa luta, surgiram instituições como o "jardim de infância", focadas na educação e desenvolvimento infantil (Nunes, 2011). O ideal de Rousseau, de perpetuar a infância como modelo de virtude, se reflete no artigo 31 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Esse artigo garante o direito da criança ao lazer e à aprendizagem por meio do brincar, reconhecendo a importância dessa fase para o desenvolvimento pleno do ser humano:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.
2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

A partir de então, diversas legislações ao redor do mundo foram elaboradas, para que fosse garantido o direito de desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, como a Lei de Proteção da Criança e do Jovem - Lei nº 144/2015 em Portugal, a Lei Nacional de Proteção Integral dos Direitos da Criança e do

Adolescente - Lei nº 26.061/2005 na Argentina, entre outras. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Convenção sobre os Direitos da Criança foi o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal, sendo ratificado por 196 (cento e noventa e seis) países. Assim, a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 227, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990).

Da mesma maneira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um marco na história da proteção à infância e adolescência no Brasil, pois estabelece uma série de direitos para elas, garantindo a sua proteção integral. Ele estabelece que crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, e têm direito à proteção integral, com absoluta prioridade. Isso significa que o Estado, a família e a sociedade têm o dever de assegurar a essas pessoas o pleno desenvolvimento e o bem-estar físico, mental, moral, espiritual e social.

A legislação estabelece que o Estado tem a obrigação de proteger crianças e adolescentes de todas as formas de violência e negligência, incluindo a violência doméstica e familiar. Nesse sentido, ele pode intervir na forma em que o poder familiar está sendo exercido pelos pais sobre os seus filhos, caso haja suspeita de que esses últimos estejam sendo vítimas de violência ou negligência.

O Estado detém a autoridade para regular diversos aspectos da vida dos cidadãos com o objetivo de manter a ordem pública, garantir a segurança, proteger direitos fundamentais e promover o bem-estar social. Esse poder é exercido por meio de legislações, políticas públicas e intervenções diretas em casos específicos.

O poder familiar, também conhecido como autoridade parental, é o conjunto de direitos e deveres que os pais têm em relação aos seus filhos menores de idade. Esse poder visa proteger e promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Do ponto de vista psicossocial, as raízes da sociedade se encontram na família, que fornece a estrutura para a formação de normas, leis e costumes, influenciando diretamente o funcionamento das instituições políticas e jurídicas. “A família é a unidade base de qualquer instituição política e jurídica” (Meneghetti, 2022). A família é a célula *mater* da sociedade, transmitindo valores e moldando a cultura que se reflete nas leis e normas que regem a vida em comunidade.

A família constitui o núcleo primário da sociedade, no qual se desenvolvem os primeiros laços afetivos, a formação de valores da sociedade como um todo e a socialização dos indivíduos. Por meio da família, estruturam-se as primeiras raízes da consciência do indivíduo, a partir dos modelos adultos. Desse modo, mostra-se ainda mais clara a importância da autorrealização dos pais para o desenvolvimento daquela criança, pois é a partir disso que o sujeito formará a sua própria identidade.

Pouco se fala também, principalmente em termos normativos, acerca de como põe-se o filho em negligência, ao desenvolver ele em

um ambiente que não está preparado para estruturar basilarmente o indivíduo. O ambiente pré-forma a criança, e isso determina um condicionamento pelo qual ela tenderá, ao longo da sua vida, a permanecer condicionada a tal ambiente (Meneghetti, 2015). Desse modo, a criança desenvolve uma acentuada dificuldade, quando adulto, a se adaptar às variações sociais e do ambiente externo. A omissão de cuidado por parte dos pais, nesse sentido, afeta intrinsecamente a formação do indivíduo, não deixando de se caracterizar como uma violação de direitos a crianças e adolescentes. Porém, ela está atrelada a um direito à formação psicológica do filho, o que tende a ser mais difícil de ser analisado se comparado com violações materiais.

O Estado pode intervir caso os pais estejam colocando em risco a saúde ou o desenvolvimento dos filhos. Por exemplo, se eles estão colocando os filhos em risco por negligência, não levando-os à escola ou não fornecendo-lhes alimentação adequada, bem como descuidando da formação psicológica e relacional dessas crianças e adolescentes.

No entanto, é importante ressaltar que essa intervenção é apenas como último recurso. A lei e a doutrina trazem como ideal a intervenção estatal em última instância, como forma de preservar a unidade familiar e a autonomia dos pais. Dessa forma, quando os profissionais estatais de fato utilizam a legislação para aplicar as medidas protetivas de afastamento da criança do núcleo familiar, uma série de direitos e garantias básicas já foram privadas, causando prejuízos, sejam físicos, emocionais ou psicológicos, para a criança.

No Brasil, a lei que estabelece as regras para a intervenção do Estado na forma em que os pais exercem a autoridade parental é o Código Civil e o ECA. Eles definem de que maneira o Estado pode intervir sobre tal autoridade, devendo ser sempre de forma fundamentada e proporcional à gravidade da situação. A intervenção no jeito em que as crianças e os adolescentes são criados pelos próprios genitores pode ser feita de diversos modos, incluindo orientação e apoio às famílias, medidas protetivas, como a retirada da criança ou do adolescente do lar, medidas socioeducativas, como a internação em um centro de recuperação, entre outras.

A família assume um papel crucial na formação da criança, e isso inclui a transmissão de valores e o ensino das normas que regem a sociedade. No entanto, essa tarefa exige uma abordagem mais profunda do que simplesmente impor regras como comandos absolutos. “... deve facilitar-lhe a consciência sobre a funcionalidade das regras elementares daquele grupo no qual a criança vive. O adulto deve estar consciente da função do saber” (Meneghetti, 2019). Isto é, ao invés de apresentar as regras como leis imutáveis e segui-las apenas porque são instrumentos estatais, é importante ajudar o indivíduo em formação a entender a sua funcionalidade dentro do contexto social a partir de si mesmo. Isso pode promover o desenvolvimento de um senso crítico e a capacidade de discernir as regras que consentem a qualificação de si próprios (Meneghetti, 2022).

É fato que há inúmeros cursos e treinamentos preparatórios para os pais, nos quais são ensinados os principais cuidados físicos durante a gestação, parto e primeiros meses de vida da criança. Atenções essas todas

voltadas a questões físicas, como trocar fraldas, verificar a temperatura ideal para a água do banho e do leite. Mas quando se fala em negligência, isso vai muito além desses cuidados: diz respeito, por exemplo, à falta de incentivo à ambição, educação e respeito para consigo mesmo e com os outros, suporte psicoemocional etc. Para essas funções, existem cursos de capacitação, no entanto, são menos conhecidos e procurados pelas famílias. Pelo que se observa frequentemente, os pais parecem não estarem suficientemente preparados acerca de como criar filhos autorrealizados, caso a sua formação também tenha sido negligenciada nesse aspecto.

Também, no que diz respeito à sociedade e aos operadores estatais, existem limites técnicos quanto à capacidade de avaliar se os pais são capazes de exercer esse poder familiar. Esses limites estão relacionados à complexidade da tarefa de avaliar a aptidão parental, que envolve uma série de fatores, incluindo a condição dos genitores de fornecer às crianças as necessidades básicas, como alimentação, saúde, educação e moradia, a possibilidade dos pais de proteger as crianças de todas as formas de violência e negligência, a propensão dos pais de promover o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças, o ambiente familiar e social em que as crianças vivem. Esses limites incluem a carência de acesso a informações relevantes, a falta de expertise necessária para avaliar os fatores envolvidos, entre outros desafios estatais.

Outrossim, soma-se a esses limites, as seleções temáticas complexuais que podem ser acionadas inconscientemente pelo profissional no momento de avaliação, distinção essa feita em razão de preconceitos, estigmas sociais e

estereótipos que, muitas vezes, o indivíduo não percebe justamente pelo fato deles se ativarem de forma inconsciente. Eles refletem na forma em como se visualiza a situação e como deve-se proceder a partir disso, tornando-se uma barreira caso o contexto seja analisado através de uma projeção do real distorcida pela posição do leitor do fato (Meneghetti, 2021).

Esse é um dos desafios do profissional responsável pela avaliação e intervenção do ente familiar: fazer uma leitura clara, coesa e precisa do contexto, procurando transcender estereótipos sociais e estigmas particulares sobre uma determinada situação, com base em acontecimentos pessoais passados.

Para superar esses obstáculos, é importante que o Estado busque desenvolver instrumentos exatos para melhorar a avaliação da capacidade parental. Um auxílio funcional para isso é a compreensão da ciência ontopsicológica pelos agentes estatais responsáveis por essas avaliações. Para poder discriminar com exatidão cada situação, é necessário que o sujeito esteja funcional, ou seja, que ele esteja bem e correspondente a si mesmo de forma que siga em crescimento, em harmonia com o seu projeto de natureza, para que a sua vida e atuação profissional seja conforme à sua intencionalidade de natureza. Em outras palavras, o sujeito aprende a gerir a realidade em seu favor, controlando e facilitando as coisas para si mesmo e para o bem do contexto em que está inserido.

Em Ontopsicologia, esse princípio se chama “funcionalidade circular a si mesmo”, e pode se dividir em cinco critérios, sendo eles “1. Funcionalidade”, “2. Correspondência com o iso de natureza”, “3. Univocidade entre as percepções”, “4. Controle sobre o objetivo” e “5. Desaparecimento do sintoma”. Meneghetti

as divide racionalmente assim, mas especifica que, na natureza, todos eles coexistem em simultaneidade (Meneghetti, 2022).

Com a atuação desses critérios de forma conjunta, é possível que o profissional estatal atuante seja preciso, tornando possível uma leitura clara sobre cada situação. Nesse ponto, a Ontopsicologia contribui para um aprimoramento dos profissionais estatais, amparando de forma prática o dia a dia dos responsáveis técnicos por averiguar a capacidade, ou falta dela, dos genitores em exercer o poder familiar sobre os seus filhos.

A experiência clínica ontopsicológica, comprovada por décadas de resultados, identificou que, se o profissional não possui um *estilo de vida* que o sirva para tal função profissional, ele terá maior dificuldade para manter uma posição objetiva em situações que exigem um preparo emocional e psicológico maior (Meneghetti, 2016).

Para estar na linha de frente, o profissional necessita de um estado psicoemocional bem estruturado para que, ao mesmo tempo que seja firme e humano na situação, não entre nas dinâmicas emocionais do contexto de modo passivo, deixando-se objetificar, mas sim consiga lidar com o evento de forma lúcida.

A fim de que seja possível uma maior compreensão acerca de como a ciência ontopsicológica possa ser utilizada como instrumento aliado dos profissionais, no próximo tópico serão aprofundados alguns conceitos chaves sobre a sua aplicabilidade nessa linha do direito.

3 A Ciência Ontopsicológica aliada aos profissionais técnicos que atuam no processo de intervenção familiar

Para que possamos discutir acerca da aplicação do direito no processo de intervenção familiar, precisamos anteriormente conhecer o profissional técnico como indivíduo, quem é por natureza, como ele age e quais são as suas construções culturais, sociais, ideológicas etc.

Para ser um profissional exato e psicoemocionalmente equilibrado, a Ontopsicologia destaca que é necessário estar em conformidade com o próprio projeto natural. Para entender tal projeto, é oportuna uma introdução acerca de três realidades que ainda não são aproveitadas pela ciência acadêmica (campo semântico, Em Si ôntico, monitor de deflexão), bem como uma análise com relação ao estilo de vida particular do profissional.

3.1 O campo semântico

O campo semântico⁶ foi a primeira descoberta da ciência ontopsicológica. Pode ser definido como a linguagem que a natureza usa na comunicação dos seres vivos, sejam eles humanos, plantas etc. Vive-se em um universo onde tudo está em constante comunicação; tudo ao redor do indivíduo se comunica com ele e vice e versa. De acordo com a Ontopsicologia, o campo semântico é justamente a transmissão de informações entre os seres vivos, que produzem uma variação da energia em quem recebe (Meneghetti, 2015).

“É a informação que transmite de um indivíduo a outro. É a informação base que acontece antes de todos os sentidos, antes de todas as emoções, antes de toda consciência: é o telefone por meio do qual a natureza e o

⁶ Esta concepção de campo semântico é diferente daquela que se usa na semiótica e linguística.

homem falam” (Meneghetti, 2023). É aquilo que não é verbalizado, mas que se faz presente dentro do outro sujeito de modo mais forte do que as palavras, pois transfere uma mensagem que sai do inconsciente daquilo que a emite. Esse tipo de comunicação foi evidenciado por Meneghetti, e formalizado cientificamente por ele de modo experimental, ao longo de anos de prática clínica bem-sucedida.

Em razão dessa evidenciação sobre a transmissão de informações, todo ser humano que percebe e entende o campo semântico pode adquirir um discernimento mais abrangente da realidade que o circunda, conseguindo avaliar e filtrar as interferências que os demais operam nele, e vice e versa.

Dito isso, e compreendendo de forma breve o que é o campo semântico e como ele atua, é possível entender a forma em que ele pode ser utilizado pelos profissionais do direito em casos de intervenção familiar⁷.

Quando se está em um ambiente de família, pode aparentar uma harmonia naquele local, onde morariam pessoas realizadas e que conviveriam em um funcional ecossistema. No entanto, se um profissional souber fazer a leitura do campo semântico, as informações que os indivíduos dessa família emitem de forma inconsciente podem expressar uma realidade fática diferente.

No entanto, pelo mesmo processo, em certos casos, é possível cair em um “efeito rede”. Para explicar esse conceito científico, por meio de exemplos simples e cotidianos, vale refletir sobre quantas vezes os indivíduos sentem um sono que surge de forma súbita, ou uma sensação de raiva sobre algum tema que

⁷ Esse tipo de conhecimento é algo que a natureza prevê, mas no ser humano, em algum momento da sua infância, essa capacidade é perdida. Contudo, ela pode ser retomada e a Ontopsicologia oferece instrumentos técnicos para isso.

está sendo discutido do qual não se entende o motivo. Normalmente, quando situações como essas ou semelhantes acontecem, é porque o sujeito está recebendo e aceitando, mesmo sem saber, informações transmitidas inconscientemente por outra pessoa. Essas informações, quando aceitas pelo indivíduo, podem acabar determinando um efeito rede, em que também outras pessoas ao redor dele, que não tinham ainda aquele sentimento, começam a percebê-lo.

O campo semântico com efeito rede pode interferir principalmente em casos em que é necessário discernir o que a natureza do próprio leitor percebe e o que está vindo do outro, para que seja possível realizar uma leitura exata acerca da situação, não deixando-se influenciar por emoções e sentimentos que não o pertencem, o que pode inclusive dificultar situações de intervenção familiar.

3.2 O Em Si ôntico

“O Em Si deriva daquilo que é o espírito total do universo. Ele preside todas as atividades da vida humana” (Meneghetti, 2023). Algumas culturas chamavam e ainda o chamam de alma, o sopro vital para a existência. No entanto, para numerosas escalas do pensamento contemporâneo, a alma não é um conceito científico (Meneghetti, 2023). Porém, Meneghetti descreve e demonstra a alma, escolhendo um caminho à frente da filosofia e da ciência. Não é uma sugestão mística, é algo concreto e real (Meneghetti, 2023). O Em Si ôntico é o ponto íntimo do ser humano e das suas peculiaridades.

O Em Si ôntico constitui o fundamento e o critério elementar de toda a Ontopsicologia,

sendo o princípio apriórico que permite à lógica humana colher o Ser e o real em seu sentido ontológico. Sua descoberta se deu ao longo da formalização da ciência, identificando a intencionalidade das causas como o objeto próprio desta disciplina (Meneghetti, 2022).

Este critério de natureza fenomeniza-se na história da existência como uma unidade funcional utilitarista, evidenciando-se em qualquer aspecto do real percebido. Assim, o Em Si Ôntico se concretiza e se manifesta integralmente através de um conjunto de 15 características que delinham sua presença constante e sua dinâmica essencial como o núcleo criativo e o projeto de identidade do ser humano, sendo elas: Inseico, Holístico-dinâmico, **Utilitarista-funcional**, Virtual, Econômico-hierárquico, Vencedor, Alegre, Criativo, Espiritual ou transcendente, Agente no interior de um universo semântico, Mediânico entre o ser e a existência histórica, Histórico, Estético, Volitivo-intencional e Santo (Meneghetti, 2022).

Quando o sujeito se contrapõe à própria natureza, acaba não conseguindo alcançar o seu potencial; pelo contrário, tende a se sentir frustrado, não autorrealizado, não sadio. Dessa forma, o sujeito, conscientemente e voluntariamente (portanto, considerando aquilo que em Ontopsicologia se chama “Eu lógico histórico”), pode agir de forma contrária ao Em Si, seja por estereótipos, estigmas etc. Quando essa relação ótima do Em Si com o indivíduo está interferida, acaba acontecendo uma leitura distorcida da realidade, com base em pré-conceitos. Por isso a autenticação, isto é, o processo por meio do qual o sujeito alcança o conhecimento sobre o seu potencial natural, e a sua realização na história, é

essencial para que o indivíduo supere a barreira da fixação de um ou mais estereótipos para analisar as circunstâncias.

É válido apontar que esses estigmas e estruturam que interferem na percepção humana são causadas pelo monitor de deflexão, mecanismo este que será explorado no próximo tópico.

3.3 O monitor de deflexão

A percepção humana, a forma como conhecemos o mundo, se dá por meio de algumas passagens, que constituem o assim chamado “processo perceptivo-cognitivo”. Tudo aquilo que contactamos com o auxílio dos nossos sentidos chega à nossa consciência, também denominada em Ontopsicologia de “monitor de reflexão”. A pesquisa ontopsicológica descobriu que, historicamente, esse processo sofreu uma interferência, que ainda hoje altera a exata leitura da realidade, tanto interna quanto externa, que acontece no ser humano. Tal desvio se deve ao “monitor de deflexão”. Quando o monitor de deflexão age, enxerga-se o mundo e a realidade não como é, mas sim alterada por estigmas, estereótipos etc. (Meneghetti, 2022).

Essa análise equivocada pode tornar-se um empecilho na prática profissional. De fato, para que os profissionais estatais consigam fazer uma análise exata da forma em que os pais exercem o seu poder familiar, é útil considerar a possibilidade que haja uma preparação integrada, incorporando princípios da ciência ontopsicológica na sua formação, para que, no momento da sua atuação, não sofram interferências.

A esse ponto, pode-se abordar a forma como o profissional escolhe conduzir a sua

existência (estilo de vida), visto que está diretamente relacionado com o quanto dito acima.

3.4 O Estilo de Vida

Estilo de vida é a forma como você escolhe fazer a condução da sua vivência. Refere-se ao conjunto de comportamentos, atitudes e hábitos que uma pessoa adota no seu dia a dia. Atualmente, é comum ouvirmos sobre esse termo, mas muitas vezes não se é utilizado de forma funcional.

O estilo de vida ideal para cada indivíduo é aquele que faz jus ao futuro que deseja e que é compatível com sua natureza. Não é fazer algo que o senso comum diz para fazer, mas sim, viver uma rotina funcional. Ele se torna essencial quando falarmos de um profissional íntegro, pois antes disso, se é necessário ser um ser humano em sua forma integral conforme seu projeto de natureza.

Se o profissional não adota um estilo de vida adequado segundo sua natureza e para sua função, ele encontrará mais dificuldade em se recuperar durante situações que demandam um preparo emocional e psicológico significativo, conforme mencionado anteriormente no texto. Para atuar na linha de frente em intervenções em núcleos familiares, é essencial que o profissional mantenha um estado psicoemocional bem estruturado, permitindo-lhe ser tanto firme quanto humano em situações desafiadoras. Dessa forma, ele não se torna passivo ou se deixa objetificar pela situação, mas consegue enfrentá-la com clareza e discernimento.

4 Uma breve análise do caso Boldrini

O caso de Bernardo Boldrini é extremamente complexo, envolvendo elementos de abuso infantil, negligência, manipulação e homicídio. Bernardo desapareceu em 4 de abril de 2014, na cidade de Três Passos, Rio Grande do Sul. O desaparecimento dele mobilizou uma enorme busca da comunidade local e chamou a atenção de todo o país.

Bernardo vivia com o pai, Leandro Boldrini, a madrasta, Graciele Ugulini, e a meia-irmã, em uma propriedade rural. Inicialmente, o caso foi tratado como um desaparecimento comum, mas logo surgiram suspeitas sobre a família, especialmente após a divulgação de um diário que Bernardo mantinha, em que ele relatava supostos abusos e maus-tratos.

Bernardo sofria abusos físicos e emocionais por parte da madrasta. Além disso, evidências apontavam que a família estava envolvida na morte do menino. Após semanas de buscas, o corpo de Bernardo foi encontrado enterrado em uma cova às margens de um riacho na cidade vizinha, Frederico Westphalen.

Os detalhes do caso geraram bastante revolta na população brasileira e geraram um debate intenso sobre abuso infantil, negligência familiar e falhas no sistema de proteção à infância. Tanto Leandro Boldrini quanto Graciele Ugulini foram presos e enfrentaram julgamento pelo homicídio de Bernardo, além de outros crimes relacionados.

Durante o processo, foi revelado que o assassinato de Bernardo teria sido planejado pela madrasta, com a conivência do pai e o auxílio de uma amiga da madrasta. O caso

deixou um legado de reflexão sobre a proteção das crianças e a responsabilidade da sociedade em garantir um ambiente seguro para o crescimento saudável e o bem-estar infantil. Pensamento esse que transparece e evidencia que, apesar de termos hoje dentro do direito inúmeros artigos e legislações sobre a proteção e integridade da criança e do adolescente, eles não parecem suficientes se os profissionais não conseguem os aplicar integralmente.

É importante frisar também que o menino procurou o Ministério Público em janeiro do ano de seu assassinato pedindo para não morar mais com o seu pai e a sua madrasta em razão da indiferença e falta de afeto na casa em que residia. Também, o próprio juiz da Vara da Infância e da Juventude do Fórum de Três Passos, Fernando Vieira dos Santos, se emocionou durante o seu depoimento no júri do processo ao lembrar que suspendeu a ação visto que não havia evidências físicas.

Nesse sentido, questiona-se se não seria adequado capacitar os agentes do estado para que possam de fato realizar uma leitura exata da situação, para além das evidências materiais, e, desse modo, casos como o de Bernardo Boldrini possam acontecer menos frequentemente na sociedade.

Reflete-se sobre qual seria o rumo do menino Bernardo se o Estado, de forma integral, capacitasse os seus profissionais para uma abordagem precisa, utilizando os mecanismos da Ontopsicologia para a avaliação da situação familiar em que ele estava inserido.

5 Considerações Finais

O caso Bernardo Boldrini serve como um lembrete pungente das falhas que podem

ocorrer no sistema de proteção à criança e ao adolescente. O assassinato do menino evidencia a necessidade de aprimorar-se os mecanismos utilizados para avaliar a capacidade dos pais em exercer o poder familiar. A legislação brasileira, embora robusta em sua defesa da proteção da criança, necessita de instrumentos mais eficazes para identificar situações de risco e garantir a intervenção estatal em tempo hábil.

Nesse contexto, a Ontopsicologia surge como uma ferramenta promissora para auxiliar os profissionais do Estado na avaliação da aptidão parental. Com a sua metodologia, os profissionais podem aprimorar-se com a contribuição de uma ótica-humanista, amparando de forma prática o dia a dia dos responsáveis técnicos por averiguar a capacidade, ou falta dela, dos genitores em exercer o poder familiar sobre os seus filhos.

Assim, após análise, é possível responder ao problema de pesquisa: o sistema judiciário tem competência em avaliar a capacidade dos pais em exercer o poder familiar e, se sim, como a prática da ciência ontopsicológica para os agentes estatais e os profissionais que atuam na intervenção familiar poderia auxiliar no desenvolvimento de mecanismos para melhor avaliar a família, considerando o caso Bernardo Boldrini?

O sistema judiciário, como aprofundado no texto, possui, dentro da legislação, a competência de avaliar se os pais são capazes ou não de exercer o poder familiar sobre os seus filhos, principalmente quanto tange na violação de direitos fundamentais e negligência familiar. A forma como o conhecimento da ciência ontopsicológica pode auxiliar os agentes estatais que atuam na intervenção familiar é guiando o indivíduo

para compreender o seu projeto de natureza, para que como ser humano seja íntegro, podendo, a partir disso, ser um profissional exato, não permitindo que estigmas e preconceitos ofusquem a leitura real da situação.

Para alcançar a excelência profissional e manter-se psicoemocionalmente estruturado, enfatiza-se a importância de estar em conformidade com o próprio projeto natural. Um profissional deve alinhar suas ações e decisões com a sua verdadeira essência e objetivos pessoais, garantindo que suas competências e habilidades sejam desenvolvidas de forma harmoniosa. Esse alinhamento é fundamental não apenas para o sucesso e a eficácia no ambiente de trabalho, mas também para o bem-estar emocional e a realização pessoal. A Ontopsicologia propõe que, ao compreender e respeitar seu projeto natural, o indivíduo pode atingir um estado de equilíbrio e satisfação, potencializando sua capacidade de enfrentar desafios e construir uma carreira sólida e gratificante.

Dessa forma então, com uma leitura clara da situação, podendo ir além do que é alcançado pelos olhos, será possível que seja evitado outros casos como o do menino Bernardo, visto que os profissionais poderão sair da dinâmica passiva e se objetificar nela, mas sim lidar com cada situação de forma lúcida.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/direitos-humanos/ouvidoria-nacional-de-direitos-humanos/painel-de-dados>. Acesso em: 7 jun. 2024.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Sistema de Informações para Infância e Adolescência**. Disponível em: <https://www.sipia.gov.br>. Acesso em: 31 maio 2024.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. 7. ed. São Paulo: Ícone, 1995.

BOETTCHER, Deise Michele de Assis. **O Papel da Mãe na Condução do Filho à Realização de Si Mesmo**. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Ontopsicologia. Recanto Maestro: Antonio Meneghetti Faculdade.

CUNHA, Marcus Vinicius da; SBRANA, Roberta Aline. A presença de Jean-Jacques Rousseau no discurso educacional de John Dewey, v. 25, n. 1, Passo Fundo, p. 82-98, jan./abr. 2018. Disponível em www.upf.br/seer/index.php/rep.

MENEGHETTI, Antonio. **A Crise das Democracias Contemporâneas**. 1. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014.

MENEGHETTI, Antonio. **Campo Semântico**. 5. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2024.

MENEGHETTI, Antonio. **Dicionário de Ontopsicologia**. 5. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2021.

MENEGHETTI, Antonio. **Direito, Consciência e Sociedade**. 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2019.

MENEGHETTI, Antonio. **Genoma Ôntico**. 3. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2013.

MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2022.

MENEGHETTI, Antonio. **Pedagogia Ontopsicológica**. 6. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2019.

MENEGHETTI, Antonio. **Pessoa e Sociedade**. 1. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2022.

MENEGHETTI, Antonio. **Ontopsicologia Clínica: tratado de psicoterapia segundo uma nova abordagem**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2015.

MENEGHETTI, Antonio. **Sistema e Personalidade**. 3. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2019.

NUNES, Maria Fernanda Rezende. **Educação infantil no Brasil: primeira etapa da educação básica**/Maria Fernanda Rezende Nunes, Patrícia Corsino e Vital Didonet. – Brasília:

UNESCO, Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, Fundação Orsa, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito de família**. In: _____. **Direito civil**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009. v. 6. p. 299.